

LEI Nº 1157

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro - Estado do Paraná, para o exercício de 2005, destinadas ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de Convênios Federais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), com recursos de cancelamento parcial de dotações orçamentárias, totalizando o valor de R\$ 94.950,00 (noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
06- Depto. Educação e Cultura		
03 – Divisão de Cultura		
13- Cultura		
392- Difusão Cultural		
0003- Const., Ampliação, e Ref. De Próprios Públicos		
1007- Const. Telecentro Comunitário Praça Liberdade		
4.0.00.00.00.00.00- Despesas de Capital		
4.4.00.00.00.00.00- Investimentos		
4.4.90.00.00.00.00- Aplicações Diretas		

4.4.90.51.00.00.00- Obras e Instalações	1000	R\$ 10.000,00
4.4.90.51.00.00.00- Obras e Instalações	1742	R\$ 50.000,00

09- Departamento de Assistência Social

01- Divisão de Assistência Social

08- Assistência Social

244- Assistência Comunitária

0024- Assistência Social Geral

1008- Construção Centro Comunitário Vila Roma

4.0.00.00.00.00.00- Despesas de Capital

4.4.00.00.00.00.00- Investimentos

4.4.90.00.00.00.00- Aplicações Diretas

4.4.90.51.00.00.00- Obras e Instalações 1000 R\$ 4.950,00

4.4.90.51.00.00.00- Obras e Instalações 1741 R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos de Convênios firmados com a União nas Alíneas da Receita 2.4.7.1.99.99.02.00 e 2.4.7.1.99.99.03.00, e por cancelamento parcial de Dotação previsto no Art. 43 § 1º inciso III da Lei nº 4.320 de 17-03-64 e a Lei Orçamentária nº 1.127 de 26-11-04 a seguir:

- Alínea da Receita 2.4.7.1.99.99.02.00 Ministério das Comunicações.....R\$ 50.000,00

- Alínea da Receita 2.4.7.1.99.99.03.00 Ministério Desenv. Social.....R\$ 30.000,00

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
---------	---------------------	-------

06- Depto. Educação e Cultura

05- Seção de Biblioteconomia

13- Cultura

392- Difusão Cultural

0018- Incentivo a Cultura

2021- Manutenção da Seção de Biblioteconomia		
3.0.00.00.00.00.00- Despesas Correntes		
3.1.00.00.00.00.00- Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.00.00.00- Aplicações Diretas		
3.1.90.11.00.00.00- Venc. Vant. Fixas- P. Civil - 161	1000	R\$ 8.500,00
3.1.90.13.00.00.00- Obrigações Patronais- 162	1000	R\$ 1.500,00

09- Departamento de Assistência Social

01- Divisão de Assistência Social

08- Assistência Social

244- Assistência Comunitária

0024- Assistência Social Geral

2042- Fundo Municipal de Assistência Social

3.0.00.00.00.00.00- Despesas de Capital

3.1.00.00.00.00.00- Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00.00.00- Aplicações Diretas

3.1.90.11.00.00.00- Venc. Vant. Fixas- P. Civil- 235	1000	R\$ 4.950,00
--	------	--------------

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro -
Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2005.

JUVENAL GHETTINO

Prefeito Municipal